



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## LEI Nº 2.975/2025

ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA OS INCISOS VI A VIII AO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 28/01, Em: 11/08/2015  
Licia F. Soce Gasparini  
Assinatura:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

V – Para a reposição estritamente necessária e comprovada de servidores licenciados, exonerados, falecidos ou aposentados, em atividades essenciais e inadiáveis à continuidade do serviço público, cuja ausência comprometa diretamente a prestação regular à população, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público válido e que a contratação esteja devidamente justificada por ato formal da autoridade competente."

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855/2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI – Para atuação em atividades técnicas não permanentes vinculadas à execução de projetos com prazo determinado de duração, oriundos de acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos das esferas federal ou estadual, com subordinação funcional do contratado ao órgão público municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

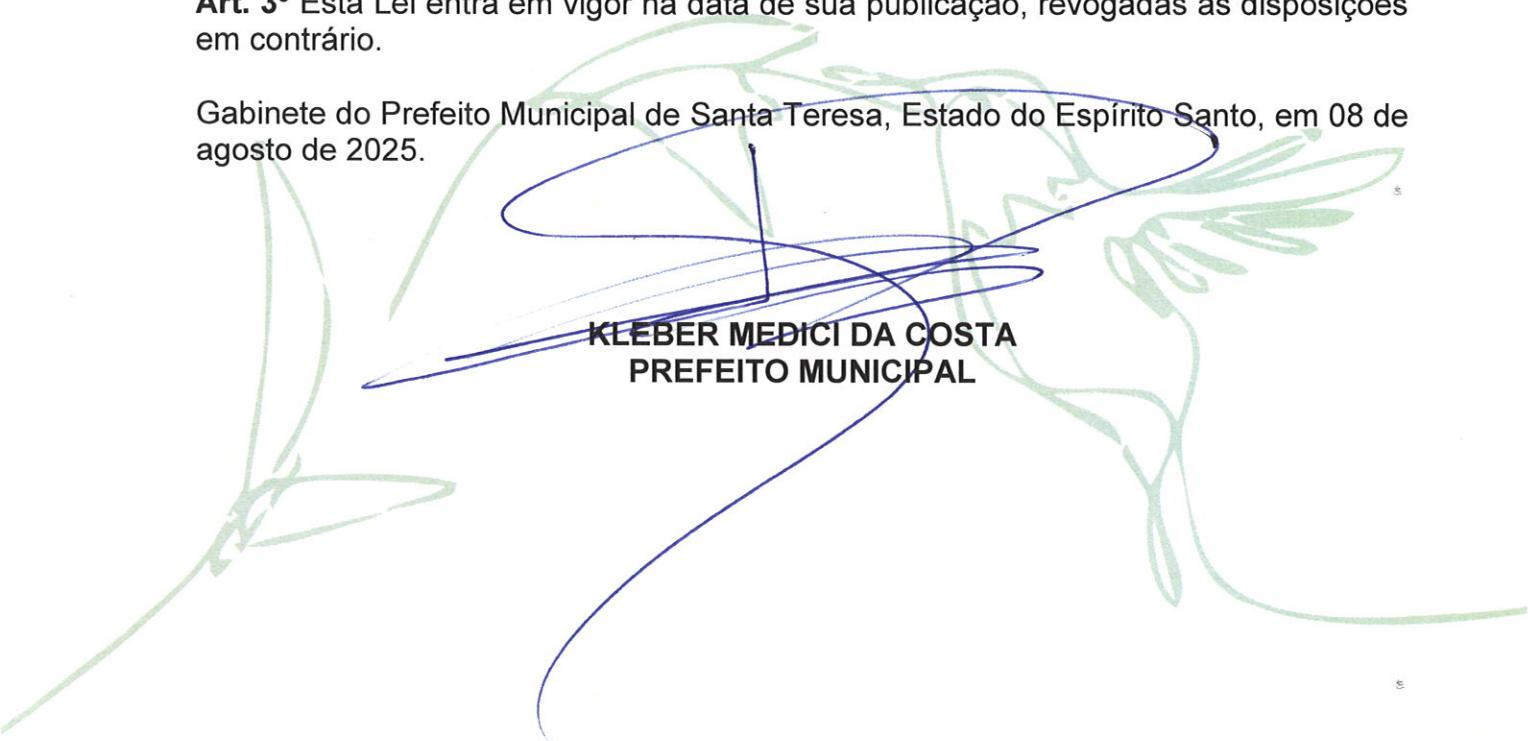
"Doce Terra dos Colibris"

VII – Para substituição de servidor efetivo afastado de seu cargo por período igual ou superior a três meses, por nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, excetuadas as hipóteses previstas no inciso III deste artigo;

VIII – Para a prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, em caráter excepcional e temporário, quando não houver candidatos suficientes aprovados em concurso público válido para o provimento das vagas."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 2025.

  
**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.975/2025**

**ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA OS INCISOS VI A VIII AO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*V - Para a reposição estritamente necessária e comprovada de servidores licenciados, exonerados, falecidos ou aposentados, em atividades essenciais e inadiáveis à continuidade do serviço público, cuja ausência comprometa diretamente a prestação regular à população, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público válido e que a contratação esteja devidamente justificada por ato formal da autoridade competente."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855/2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*VI - Para atuação em atividades técnicas não permanentes vinculadas à execução de projetos com prazo determinado de duração, oriundos de acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos das esferas federal ou estadual, com subordinação funcional do contratado ao órgão público municipal;*

*VII - Para substituição de servidor efetivo afastado de seu cargo por período igual ou superior a três meses, por nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, excetuadas as hipóteses previstas no inciso III deste artigo;*

*VIII - Para a prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, em caráter excepcional e temporário, quando não houver candidatos suficientes aprovados em concurso público válido para o provimento das vagas."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 1609826**

**Portaria****PORTARIA/SEGOV/Nº 333/2025**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 005652/2025, protocolado pelo Lions Clube Santa Teresa Colibri;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o Servidor **Ronald Rodrigues Vieira - Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, para atuar como Gestor do Termo de Fomento, firmado entre esta Municipalidade e o Lions Clube Santa Teresa Colibri, para a realização da "XXVI Festa do Vinho e da Uva".

**Art. 2º** O Servidor responsável pela gestão deverá informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades na execução das atividades ou projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho da OSC, bem como propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 1609305**

**PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 155/2025**

TORNA SEM EFEITO O EDITAL/SMAR/SUB.RH/ Nº 003/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO CARGO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDER A TODOS OS SERVIÇOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Tornar sem efeito o EDITAL/SMAR/SUB. RH/Nº 003/2025 que objetiva a contratação por designação temporária e formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuar no cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família para atender a todos os serviços pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, consequentemente, tornar sem efeito todas as inscrições realizadas. Ressalta-se que quando da publicação de um novo edital com o mesmo objeto, deverão ser realizadas novas inscrições no novo Processo Seletivo Simplificado.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos